



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE  
BOCAINA DO SUL**

**CONTRATO Nº 05/2024**  
**Processo Administrativo nº 02/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 02/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL-SC**, inscrito no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, em Bocaina do Sul-SC, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Alice Pessoa Córdova, aqui denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e, de outro lado **AGRO LIDER LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.443.140/0001-58, com sede a Rua Rui Barbosa 556 - E, Centro na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Ricardo Urbanic, inscrito no CPF nº 739.384.599-72, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 02/2024, vinculado ao Processo de Dispensa nº 02/2024, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1. DO OBJETO:**

1. Objeto do presente contrato é aquisição de Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelenses) para controle de Borrachudos, para uso da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Item	Qtd	Un	Descrição do Item	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
01	220	UN	Larvicida Biológico para o controle aos borrachudos: Larvicida Biológico BTI (Bacilos Thuringiensis Israelenses), Sorotipo H 14, 1.200 UTI/MG, CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Embalagem contendo 10 (dez) litros, com ou sem lacre interno e registro na ANVISA. O Produto deverá ter validade de mínima de 12 meses a partir da data de Autorização de Fornecimento. A empresa vencedora deverá prestar serviços de orientação, treinamento e palestras sobre aplicação do produto em campo, sempre que esta secretaria solicitar, nas localidades indicadas pelo	R\$ 219,90	R\$ 48.378,00



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

			respectivo órgão, durante o tempo necessário para consumir a totalidade do produto solicitado		
<b>Total do Contrato R\$ 48.378,00 (Quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais)</b>					

### **Cláusula Segunda – Da Vinculação**

**2.1** Este Contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo: 02/2024 Dispensa de Licitação: 02/2024**, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do processo, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Das obrigações**

#### **3.1. DA CONTRATADA**

Obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pela entrega somente de produtos de qualidade. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a)** A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- b)** A entregar os produtos em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao as Normas Legais e as cláusulas contratuais;
- c)** Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e pelo fiscal e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- d)** Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar o MUNICIPIO de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Dispensa de Licitação em epigrafe ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;
- e)** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (especialmente a nota fiscal);
- f)** Comunicar previamente ao município qualquer intercorrência na execução do contrato, bem como manter toda documentação exigida no Dispensa de licitação para a regularidade técnica, sob pena de uma vez constatado o desrespeito a esta cláusula.

### **Cláusula Quarta – Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento pela PREFEITURA à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições da dispensa de licitação objeto desse contrato, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência.

**4.2.** O preço da nota fiscal só será pago se corresponderem ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.2, não se



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

responsabilizando a PREFEITURA por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidades administrativas (multas), civis (inclusive as decorrentes de indenizações pela má prestação dos serviços) ou outras decorrentes de terceiros subcontratados para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

**4.3.** Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis.

**4.4.** No caso de inadimplemento contratual por parte da PREFEITURA, não efetuado o pagamento devido no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

**4.5.** É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 48.378,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais)**, correspondente à importância segurada, de acordo com os valores unitários descritos na cláusula primeira deste instrumento.

**5.2.** Não será admitida em hipótese alguma, qualquer sobretaxa incidente sobre o preço final do serviço.

**5.3.** Os preços especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o Exercício de 2024, de acordo com a Secretaria correspondente, tal sejam:

<b>Código Resumido</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Complemento Elemento</b>	<b>Saldo Previsto (R\$)</b>
198	04.01	2012	3390	3099	48.378,00

#### **Cláusula Sétima – Da Vigência**

**7.1** O contrato terá vigência da data da assinatura até 31.12.2024.

**7.2** Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento o Órgão gerenciador designa o (a) servidor (a) Afrânio Lehmann para atuar na condição de fiscal da



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

presente Contrato, e das aquisições oriundas, e como suplente o (a) servidor(a) Lissandro Velho.

### **Cláusula Oitava - Do Fundamento Legal**

**8.1** O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, regulamentado pelo Decreto municipal nº 3.887/23.

**8.2.** Adota-se também como fundamentação para razão de decidir quanto a presente contratação, os termos e fundamentação contantes no parecer jurídico anexo nos Autos.

### **Cláusula Nona - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**9.1** Aplica-se a este Termo de Dispensa de Licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e b) Demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

### **Cláusula Décima - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**10.1** Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos: a) Minuta do Contrato; b) Documentos para a Habilitação (regularidade fiscal, trabalhista, e demais); c) Memorando Internos das Secretarias; e) Parecer Contábil, e f) demais itens dispostos no artigo 2º do Decreto municipal 3.887/23.

### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

**11.1** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages, estado de Santa Catarina.

### **Cláusula Décima Segunda - DA DELIBERAÇÃO**

**12.1** Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pela autoridade superior, e pela Comissão Permanente de Licitações para que produzam seus efeitos legais.

BOCAINA DO SUL, 06 de Fevereiro de 2024.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

---

**João Eduardo Della Justina**  
**Município de Bocaina do Sul**  
**Contratante**

---

**AGRO LIDER LTDA**  
**CNPJ Nº 05.443.140/0001-58**  
**CONTRATADA**

---

**Testemunha:**  
**CPF:**

---

**Testemunha:**  
**CPF:**